

## ANEXO

Matriz de decisão para a importação de animais, produtos e subprodutos de origem animal, considerando o risco para a Encefalopatia Espongiforme Bovina – EEB

Risco produto	Risco país		
	I	II	III
I	R	R	P
II	A	R	P
III	A	A	R

### Referências:

#### Decisão:

- P: Importação proibida.
- R: Importação sujeita a restrição e controle de integridade do produto, de acordo com as exigências sanitárias solicitadas pelo MAPA.
- A: Importação autorizada, de acordo com as exigências sanitárias solicitadas pelo MAPA.

#### Risco país:

- Categoria I: países com risco insignificante para a EEB.
- Categoria II: países com risco controlado para a EEB.
- Categoria III: países com risco indeterminado ou desconhecido para a EEB.

#### Risco produto:

As categorias de risco produto foram estipuladas tomando por base as informações científicas disponíveis e o Código Sanitário de Animais Terrestres da Organização Mundial de Saúde Animal (OIE).

Para a gradação de risco dos produtos para a EEB, considera-se de maior risco a categoria I, de risco intermediário a categoria II e de menor risco a categoria III, sendo:

- Categoria I:
  - Ruminantes vivos;
  - Produtos e subprodutos de ruminantes, inclusive os utilizados como ingredientes em alimentos para animais, com exceção daqueles compostos exclusivamente pelos produtos listados na categoria III a seguir;
    - Produtos veterinários que contenham em sua composição insumos oriundos de ruminantes, com exceção daqueles compostos exclusivamente pelos produtos listados na categoria III a seguir;
    - Alimentos prontos para animais que contenham em sua composição produtos e ingredientes derivados de ruminantes, com exceção daqueles compostos exclusivamente pelos produtos listados na categoria III a seguir.
- Categoria II:
  - Produtos e subprodutos de origem animal de não ruminantes destinados à alimentação animal, com exceção daqueles compostos exclusivamente pelos produtos listados na categoria III a seguir;
    - Alimentos prontos para animais que contenham em sua composição produtos e ingredientes de origem animal, exceto quando derivados de ruminantes;
    - Insumos derivados de ruminantes para utilização em laboratórios;

- Material contendo insumos de ruminantes para utilização em pesquisa científica e tecnológica com uso diverso de in vitro.
- Resíduos da criação ou do abate de suínos e de aves.
  
- Categoria III:
  - Produtos incluídos no art. 5º desta Instrução Normativa;
  - Kits para provas de diagnóstico in vitro elaborado com insumos de ruminantes;
  - Material contendo insumos de ruminantes para utilização em pesquisa científica e tecnológica com uso exclusivo in vitro.